

## ACORDO PARASSOCIAL

Entre:

**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**, pessoa colectiva número [...] neste acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal, DRA. MARIA DO CÉU QUINTAS, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

**MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**, pessoa colectiva número [...] neste acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal, DR. ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

**MUNICÍPIO DE MURÇA**, pessoa colectiva número [...] neste acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal, DR. MÁRIO ARTUR LOPES, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

**MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA**, pessoa coletiva número [...] neste acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal, DR. JOSÉ MANUEL GONÇALVES, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

**MUNICÍPIO DE SABROSA**, pessoa coletiva número [...] neste acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal, DR. DOMINGOS MANUEL ALVES CARVAS, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**, pessoa colectiva número [...] neste acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal, DR. LUÍS REGUENGO MACHADO, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**, pessoa colectiva número [...] neste acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal, DR NUNO JORGE RODRIGUES GONÇALVES, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b)

do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

E

**MUNICÍPIO DE VILA REAL**, pessoa coletiva número [...] neste acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ENG. RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Adiante conjuntamente designados por Outorgantes.

Considerando que:

- A) Os Outorgantes participam conjuntamente no capital social de empresa local sob a forma de sociedade anónima, com a designação Águas do Interior – Norte, E.I.M, SA., que durará por tempo indeterminado, com um capital social de € 27.148.050,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e oito mil, cinquenta euros) e sede em Av. Rainha Santa Isabel, N.º 1, 5000-434 Vila Real, adiante designada abreviadamente por EMPRESA;
- B) A Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. foi constituída ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e está encarregada da gestão de serviços de interesse geral, competindo-lhe a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas nos Municípios de FREIXO DE ESPADA À CINTA, MESÃO FRIO, MURÇA, PESO DA RÉGUA, SABROSA, SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, TORRE DE MONCORVO E VILA REAL;
- C) Os Outorgantes desde já desejam estipular um conjunto de normas que se destinem a disciplinar a sua actuação enquanto accionistas da Águas do Interior – Norte, EM, SA., para além do que será disposto nos seus Estatutos.

Os Outorgantes, livremente e de boa-fé, celebram e reciprocamente aceitam o presente Acordo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## **PRIMEIRA**

### **(Prestações dos Accionistas)**

1. Os Outorgantes comprometem-se a votar nos órgãos sociais da empresa em

sentido favorável à realização de prestações suplementares, sempre que tal se apresente necessário.

2. Sempre que a Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. proceda ao pagamento de tributos de cuja receita sejam destinatários os Outorgantes, estes ficarão obrigados a realizar prestações à Empresa pelo exacto valor dos montantes que hajam sido pagos.
3. O montante resultante do valor das infraestruturas municipais utilizadas de forma não onerosa pela Empresa e não reconhecido na respectiva participação social assumirá a forma jurídica de Prémios de Emissão e prestações suplementares que os Municípios passarão a deter e que pelo presente expressamente se comprometem a não exercer antes do prazo definido no número seguinte.
4. Relativamente a estas Prestações Suplementares que os Municípios detêm relativamente à Águas do Interior – Norte, E.I.M, S.A., resultantes do valor das infraestruturas a esta cedidas e não reconhecido na respectiva participação social, deverão ser reembolsados no prazo máximo de 5 anos após a sua constituição, caso estejam reunidas as condições para o efeito.

## **SEGUNDA**

### **(Disciplina do sentido de voto)**

O exercício do direito de voto pelos seus representantes no órgão deliberativo da Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. deverá ser unânime e previamente definido pelos Outorgantes.

## **TERCEIRA**

### **(Afectação de Resultados)**

Os Outorgantes comprometem-se a deliberar nos órgãos sociais da Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. no sentido da afectação de todos os resultados financeiros positivos obtidos em cada período à redução do valor das tarifas cobradas pela Empresa em virtude da actividade por si desenvolvida.

## **QUARTA**

### **(Estabilidade da estrutura accionista)**

1. Os outorgantes reconhecem que a detenção continuada das suas participações no capital da Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. constitui condição essencial para a sua viabilidade.
2. De forma a realçar a estabilidade da estrutura accionista, bem como a aumentar a

capacidade de dar cumprimento ao Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, os Outorgantes comprometem-se a não alienar a sua participação no capital da empresa por um período de 50 anos.

3. Os Outorgantes obrigam-se a não constituir, nem permitir que se constituam, quaisquer ónus, encargos ou direitos de terceiros sobre a totalidade ou parte das acções de que sejam titulares no capital social da Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A., salvo com o expresse e prévio consentimento escrito de todos demais Outorgantes.

#### **QUINTA**

##### **(Relacionamento entre accionistas)**

1. Não obstante o disposto no Artigo 20.º dos Estatutos da Águas do Interior – Norte, E.I.M, S.A., os Accionistas expressamente acordam que, relativamente à definição das matérias identificadas *infra*, é necessário um consenso entre todos para:
  - a. Alteração do contrato de Sociedade;
  - b. Transformação, fusão ou cisão da Sociedade;
  - c. Dissolução e liquidação da Sociedade;
  - d. Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, aumentos e reduções de capital;
  - e. Deliberar sobre a alteração de preços e tarifas;
  - f. Alterar e/ou priorizar a concretização dos investimentos que constam do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira da Empresa;
  - g. Proceder a quaisquer alterações relativamente à implantação orgânica da Sociedade em todos ou em cada um dos Municípios que dela fazem parte;

#### **SEXTA**

##### **(Adesão de novos accionistas e cedência de participações)**

1. A entrada de quaisquer novos accionistas na Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. deverá ser obrigatoriamente deliberada por unanimidade entre os Outorgantes, devendo aqueles novos Accionistas obrigar-se nos exactos termos do presente Acordo, excepto se o contrário for deliberado pelos Outorgantes na aprovação da entrada.
2. A cedência de participações sociais entre Outorgantes será obrigatoriamente autorizada previamente por unanimidade dos demais Outorgantes.

**SÉTIMA**  
**(Incumprimento)**

1. Os Outorgantes acordam que o incumprimento culposo, por qualquer Outorgante, de qualquer das obrigações para si decorrentes do presente Acordo, comporta a sua exclusão, excepto se o contrário for deliberado pelos demais Outorgantes.
2. O incumprimento culposo referido no número anterior só se verifica se, tendo o Outorgante faltoso sido interpelado por qualquer um dos Outorgantes não faltosos, por escrito, para pôr termo à situação de incumprimento, a obrigação contratual em causa não for cumprida no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar dessa interpelação.
3. A aplicação da sanção prevista no n.º 1 não obsta a que cada um dos Outorgantes não faltosos possa reclamar do Outorgante faltoso o valor do investimento realizado e de que beneficiou o accionista faltoso, nos termos gerais de Direito.

**(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pela Lei portuguesa.

**NONA**  
**(Alterações e comunicações)**

1. Qualquer alteração ao presente Acordo só será válida se deliberada por unanimidade entre os Outorgantes e constar de documento escrito assinado por todos os Outorgantes ou pelos seus representantes, devidamente mandatados para o efeito.
2. Excepto se de outro modo for expressamente convencionado, quaisquer comunicações a realizar ao abrigo do presente Acordo ou relacionadas com o seu objecto serão efectuadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida para as moradas constantes do presente Acordo.
3. Se qualquer carta registada, com aviso de recepção, enviada a qualquer dos Outorgantes, for devolvida ao remetente, a comunicação que se pretendia fazer com a referida carta considerar-se-á efectuada ao destinatário no quinto dia útil a contar da sua expedição.
4. O presente Acordo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará pelo período de tempo necessário à sua plena execução.

Feito em [..] exemplares, todos valendo como originais, assinados por todos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes intervenientes com um dos

exemplares.

[local],[data]

Pelo Município de **FREIXO DE ESPADA À CINTA:**

---

Pelo Município de **MESÃO FRIO:**

---

Pelo Município de **MURÇA**

---

Pelo Município de **PESO DA RÉGUA**

---

Pelo Município de **SABROSA**

---

Pelo Município de **SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**

---

Pelo Município de **TORRE DE MONCORVO**

---

Pelo Município de **VILA REAL**

---